## ROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2014

## MODALIDADE: Concorrência – Concessão Nº. 03/2014

**CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: MELHOR TECNICA**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **José Carlos Berti**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo melhor técnico, especialmente pretendendo a outorga de permissão para exploração dos serviços de TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇO DE TÁXI, conforme abaixo descrito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei nº 12.468/11, Lei Municipal 354/2003 e condições a seguir:

**1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**. 1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta técnica deverão ser entregues até às 08h30min do dia 09/10/2014 junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Paço Municipal, sito Av. Av. Santo Antônio, s/n, Centro, nesta cidade. A abertura dos envelopes ocorrerá às 08h45min do dia 09/10/2014.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – Esta Licitação tem por objeto a outorga de **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE DE 01 PONTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI.** O ponto estará disponível no seguinte local:

**Ponto 01 – 01 vaga na Rua dos Imigrantes, em frente à Capela São Vicente de Paula**;

2.1 – O veículo a ser utilizado no serviço definido neste edital deverá ser de categoria automóvel, dotado de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

2.2 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgada ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

2.3 – O prazo da Permissão iniciará na data da assinatura do termo respectivo.

2.4 – A taxa máxima que será cobrada pelo Permissionário é estabelecida em **R$ 1,35** (um real e trinta e cinco centavos) por km/rodado, podendo sofrer variações de acordo com o aumento comprovado do combustível.

**3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL EM OS ANEXOS E PARTE INTEGRANTE DESTE ATO:**

3.1 – Minuta do Termo de Permissão (**Anexo I**);

3.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário (**Anexo II**);

3.3 – Modelo de Proposta Técnica (**Anexo III**);

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar desta licitação:

4.1.1 - Pessoas físicas (motorista profissional autônomo) e ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato social esta finalidade, que desejem prestar por outorga de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste Edital de Licitação e da Lei Municipal nº 354/2003.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 – Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

4.2.2 – Em insolvência civil oficialmente declarada;

4.2.3 – Punidos com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com as Administrações públicas do país, especialmente durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.4 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.5 – Proponente que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

4.2.6 – Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

4.2.7 – Ex-permissionário que teve sua permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital;

4.3 – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão revogada;

**5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

5.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador deverá apresentar à Comissão de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

5.2 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

5.3. – Um procurador somente poderá representar um licitante.

5.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

5.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “habilitação” e o segundo - Nº 02 - a “proposta técnica”.

6.1.1 – Nos envelopes deverão constar:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 51/2014**

**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - Concessão Nº. 03/2014**

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇO DE TÁXI**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 51/2014**

**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - Concessão Nº. 03/2014**

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇO DE TÁXI**

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

6.3 – Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail.

6.4 – Após a entrega dos respectivos Envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da Proposta Técnica.

6.5– Se no dia previsto para apresentação da documentação, por algum motivo não houver expediente na Prefeitura Municipal de Bandeirante, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item “1” deste edital.

**7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01**

7.1 – Os documentos abaixo relacionados (item 9.2), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, até a data constante no item “1” deste edital, em uma única via, colocados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Suprimentos da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Cópia da Carteira de identidade para pessoa física e Cópia da Carteira de identidade e contrato social para pessoa jurídica;

b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF válido) ou cartão de cadastro geral de contribuinte (CNPJ)

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;

d) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 329 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) ;

e) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante á condição de permissionário, conforme Anexo II deste edital;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

g) Prova de regularidade com o INSS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio do licitante;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

J) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Comprovante fornecido pelo DETRAN de não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalize pontuação acima de do limite de 21 (vinte e um) pontos;

m) declaração de compromisso de que durante a vigência do respectivo contrato manterá seguro total e contra terceiros em relação ao veículo utilizado;

7.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

7.4 – As declarações emitidas pelos licitantes deverão ser datadas e assinadas devidamente qualificada(s) (nome, R.G, CPF e endereço).

7.5 – Somente serão aceitos, para efeito de habilitação, os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente o recebimento pela Comissão Especial de Licitação de qualquer outro documento.

**8 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02**

8.1 – Para a Proposta Técnica – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

8.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica, conforme exigidos nos subitens 11.2.15.1, 11.2.16.1, 11.2.17.1:

8.2 - Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

8.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

8.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 11 deste Edital.

8.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

8.5.1 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

**9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**:

9.1 – Sessão de Abertura:

9.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador, conforme disposto no item 5 deste edital.

9.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

9.2 – Abertura dos Envelopes:

9.2.1 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Licitantes presentes à sessão.

10 – Abertura do Envelope - Documentos de Habilitação.

10.2.2 – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope n° 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

10.2.3 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.2.4 – A Comissão Especial de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.5 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

10.2.6 – Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no item 7 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.6.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.2.7 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 dos participantes habilitados.

10.2.8 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

10.2.9 – Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão Especial de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

11 – Abertura do Envelope - Proposta Técnica

11.2.10 – Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de licitação e pelos licitantes presentes.

11.2.11 – A Comissão Especial de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas decidirão sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão informando o prazo para a interposição de recursos.

11.2.11.1 - É facultado à Comissão Especial de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

11.2.11.2 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica, será publicada no mural publico.

11.2.12 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA PORA O PONTO.

11.2.13 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

11.2.14 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

11.2.15 - Ano de Fabricação do Veículo:

a) 20 PONTOS PARA VEÍCULO COM ANO E FABRICAÇÃO 2014/2014;

b) 15 PONTOS PARA VEÍCULO COM ANO E FABRICAÇÃO 2011/2012;

c) 10 PONTOS PARA VEÍCULOS COM ANO E FABRICAÇÃO INFERIOR A 2010;

11.2.15.1 – A Comprovação se dará mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

11.2.16 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo:

11.2.16.1 – Deverá ser comprovado mediante ou declaração expressa, de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

11.2.16.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

a) AR CONDICIONADO 05 pontos;

b) AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) 05 pontos;

11.2.16.3 – Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior acima exposta, no máximo serão atribuídos 10 pontos;

11.2.16.4 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança não implicará na desclassificação da licitante;

11.2.17 - Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias B, C, D ou E:

11.2.17.1 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E.

11.2.17.2 – O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

11.2.17.3 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pela licitante, será atribuída a pontuação de 01 (um) ponto por ano de habilitação;

11.3 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO e cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente a respectivo ponto de serviço.

11.3.1 - Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforte e segurança (F2), Tempo de habilitação, (F3), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

NOTA FINAL + F1+F2+F3

onde: F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação.

11.3.2 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior pontuação no fator F3, em seguida F1 e depois F2.

11.3.3 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos (as) licitantes.

11.3.4 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no item 10 e seus subitens, e subitem 2.1 deste Edital.

11.4.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

11.5 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

11.6 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

11.7– As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

11.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

11.9 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.10 – Classificação das Propostas:

11.10.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Final – NF – obtida para cada ponto ou vaga.

11.10.2 - A Comissão Especial de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão informando o prazo para a interposição de recursos.

11.10.3 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

**12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial do Município.

**13 – DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data do recebimento da convocação, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do Anexo I.

13.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o termo de permissão, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente.

13.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

**14 DA VISTORIA DO VEÍCULO**

14.1 – O licitante classificado deverá, no prazo de 30 dias da data de assinatura do termo de permissão, apresentar a Secretaria de Administração do Município o veículo para prestação do serviço de táxi, oportunidade que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica.

I – Identificação do veículo, bem como sua documentação, placa e apresentação do pagamento das taxas;

II – Equipamentos obrigatórios;

III – Pneus e rodas em bom estado;

IV – Sistemas de componentes complementares;

V – Bancos e forros;

VI – Painel;

VII - Piso;

VIII – Afixação de propaganda sem autorização.

14.2 – Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica ou que forem atestados em mal estado de conservação.

14.3 – No caso da revogação da Permissão pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço do respectivo lote.

**15 – CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO**

15.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo I, e demais anexos deste Edital.

**16 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

16.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela secretaria de Administração do Município de Bandeirante, sendo esta a responsável fiscalização e controle do Termo de Permissão.

**17 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

17.1 – Os recursos deverão:

17.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

17.1.3 – Ser protocolados na Secretaria de Administração – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre à decisão adversa.

17.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

18.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;

b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;

c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato;

e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

d) Somente cobrar os serviços através da taxa regulamentada por este instrumento;

e) Manter o veículo limpo e asseado;

f) Atender e respeitar as determinações das normas vigentes, notadamente a Lei nº 3282/96.

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, dentre outros, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e item 15.7 deste Edital.

19.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados na Secretaria de Administração no endereço acima declinado

19.7. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.

19.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no endereço acima declinado.

19.12 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

Bandeirante – SC, aos 04 dias do mês de Setembro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian lLize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO**

TERMO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº. 51/2014

CONCORRENCIA – Concessão nº. 03/2014

**TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.**

Termo de Permissão que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, neste ato representado Por seu prefeito JOSÉ CARLOS BERTI, CPF nº 477.176.969-91 e RG nº 991.732 denominado PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. -------------- ----------------------, inscrito no CPF. nº ---.---.---.--, RG nº -----------, residente e domiciliado -------------- -----------------------------------------, ora em diante denominado PERMISSIONÁRIO, na forma do edital de Concorrência nº 05/2014, e condições a seguir apresentadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO**

1.1 - Este Termo de Permissão tem por objeto a **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI** no município de Bandeirante:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) anos.

2.2 – O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO**.

3.1 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível (§ 6º do art. 4º da Lei nº 3.282/96).

3.2 – É vedada a transferência, a qualquer título, do ponto de serviço, sob pena de revogação da Permissão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.4 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela secretaria de Administração, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

5.1 – As tarifas ou taxas para execução dos serviços obedecerá ao que fora estabelecido neste edital

5.2 – Para a cobrança das tarifas os permissionários deverão utilizar dispositivo tipo mapa informando a quilometragem a ser percorrida e o preço total do serviço, explicando a usuário exatamente o critério.

5.3 – Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria de Administração do Município;

5.4 – O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 03/2014 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 3.282, deverá:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

6.2.2 - prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3 - manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria de Administração do Município de Bandeirante e demais órgãos competentes;

6.2.4 - permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6 - cumprir as determinações da Entidade Gestora de Transporte do Município de Bandeirante para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

6.2.7 - não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;

6.2.8 - responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;

6.2.9 - manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

6.2.11 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

6.2.12 - manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:

6.2.12.1 - extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

6.2.12.2 - Caixa luminosa ou adesivo que indiquem claramente se tratar o veículo de um TÁXI";

6.2.12.3 - cintos de segurança em perfeitas condições;

6.2.13 - manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

6.2.13.1 - a identificação do Permissionário e do condutor;

6.2.13.2 - a tabela de tarifas em vigor;

6.2.13.3 - aviso contendo a proibição de fumar;

6.2.13.4 - a Licença para Trafegar;

6.2.14 - estar identificado externamente com a inscrição: "TÁXI".

6.2.15 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

6.2.16 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

6.2.17 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

6.2.18 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

6.2.19 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

6.2.20 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.2.21 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar, tão pouco permitir que outro condutor o faça em seu nome sem autorização do município, sob pena de rescisão contratual.

6.2.22 - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;

6.2.23 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com outros condutores colaboradores autorizados, em hipóteses de força maior ou de caso fortuitos devidamente comprovados e aceitos pelo Município;

6.2.24 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

6.2.25 - manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;

6.2.26 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

6.2.27 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

6.2.28 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

6.2.29 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

6.2.30 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

6.2.31 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

6.2.32 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a quilometragem e tarifas correspondentes;

6.2.33 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

6.2.34 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto aos veículos;

6.2.35 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

6.2.36 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

6.2.37 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

6.2.38 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

6.2.39 - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

6.2.40 - Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:

6.2.40.1 - ter cartão de visita personalizado;

6.2.40.2 - ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver.

6.2.40.3- Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data.

6.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO**

7.1 - O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período quer abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.

7.2 – O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial.

7.3 - É facultado ao permissionário, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotar seu veículo com sistema de radiocomunicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – O PERMITENTE deverá ainda:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

c) proceder à revisão da estrutura tarifária;

d) cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos e condutores colaborador;

e) fornecer mediante requerimento do interessado, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da administração pública.

9.2 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 354/2003, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

9.4 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.5 – O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

9.6 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - a inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às seguintes cominações:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias;

d) suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;

f) revogação da permissão;

10.2 - As penalidades mencionadas nesta cláusula serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa;

10.3 - A aplicação da pena de revogação da Permissão impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão;

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais;

10.5 – Ficam instituídas as seguintes penalidades:

10.5.1 - As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

10.5.1.1 - as infrações do Grupo “1” serão punidas com multas no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

10.5.1.2 - as infrações do Grupo “2” serão punidas com multas no valor equivalente a 1(um) salário;

10.5.1.3 - as infrações do Grupo “3” serão punidas com multas no valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

10.5.1.4 - as infrações do Grupo “4” serão punidas com multas no valor equivalente a 2 (dois) do salário mínimo.

10.6 - Compõem o Grupo 1 as seguintes infrações:

10.6.1 - Deixar de portar, no interior do veiculo, a Licença para Trafegar ou o Certificado de Registro Cadastral;

10.6.2 - Lavar o veículo no Ponto de Serviço;

10.6.3 - Trajar-se o condutor inadequadamente ou em desconformidade com a forma regulamentada;

10.6.4 - Retardar, propositalmente, a marcha do veículo;

10.6.5 - Estacionar o veículo de forma irregular;

10.6.6 - Deixar de manter os Pontos de Serviço em adequado estado de conservação e limpeza;

10.6.7- Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;

10.6.8 - Permitir que outro condutor, sem a devida autorização, dirija seu veículo;

10.7 - Compõem o Grupo 2 as seguintes infrações:

10.7.1 - Recusar-se à prestação do serviço, salvo em casos comprovadamente justificados;

10.7.2 - Prestar o serviço com os documentos do veículo ou com a CNH do condutor vencidos ou suspensos;

10.7.3 - Deixar de renovar a Licença para Trafegar na ocasião determinada;

10.7.4 - Realizar serviço de lotação sem prévia autorização do Município;

10.7.5 - Deixar de tratar os passageiros, o público e os agentes administrativos com a necessária polidez e urbanidade;

10.7.6 - optar, sem autorização do passageiro, por itinerário desnecessariamente mais longo;

10.7.7 - Não possuir a Licença para Trafegar ou prestar o serviço com a mesma vencida;

10.7.8 - Não estar o veículo identificado, interna e externamente, com o número de sal inscrição no Cadastro da prefeitura.

10.8 - Compõem o Grupo 3 as seguintes infrações:

10.8.1 - Permitir que seu veículo, durante a prestação do Serviço de Táxi, seja dirigido por quem não esteja registrado na prefeitura;

10.8.2 - Deixar de apresentar aos agentes administrativos, sempre que por estes solicitados, os documentos indispensáveis à prestação do Serviço de Táxi;

10.8.3 - Transportar passageiros sem respeitar a ocupação máxima;

10.8.4 - Dirigir em condições que possam por em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;

10.8.5 - Prestar o Serviço de Táxi com o veículo e seus equipamentos em inadequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza;

10.8.6 - Apresentar-se o veículo em desconformidade com as condições estabelecidas na Licença para Trafegar, ou fora dos padrões legalmente determinados;

10.8.7 - Deixar de cumprir as determinações do Município, baixadas em função das disposições regulamentares;

10.8.8 - Paralisar indevidamente a prestação do Serviço de Táxi.

10.9 - Compõem o Grupo 4 as seguintes infrações:

10.9.1 – Violar as normas estabelecidas de forma dolosa;

10.9.2 - Cobrança de tarifa por valor superior ao registrado na tabela municipal ou exposta neste ato;

10.9.3 - Prestar o Serviço de Táxi com veículo não licenciado para esse fim;

10.9.4 - Agressão, verbal ou física a passageiro ou a agente administrativo;

10.9.5 - Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez durante a prestação do Serviço de Táxi, ou na iminência de iniciá-lo.

10.10 - A pena de suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias será aplicada nas seguintes hipóteses: a) Em razão de terem sido aplicadas, em prazo inferior a 1 (um) ano, 6 (seis) multas de qualquer dos Grupos referidos nesta cláusula; b) Em razão de terem sido aplicadas, em prazo inferior a 1(um) ano, 2 (duas) multas do Grupo 4, de que trata esta cláusula; c) Por deixar de recolher tempestivamente as multas que lhe tenham sido impostas.

10.11 - A pena de suspensão de circulação do veículo por até 90 (noventa) dias será aplicada nas seguintes hipóteses: a) Por falta de apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado; b) Quando o veículo utilizado na prestação do Serviço de Táxi apresentar-se sem condições de trânsito ou por não conter, no todo ou em parte, os equipamentos exigidos; c) Por usar o veículo sem a Licença de Trafegar, ou por encontrar-se a mesma vencida.

10.12 - A pena de revogação da Permissão será aplicada nas seguintes hipóteses: a) Por reincidência de infração dolosa que tenha causado danos e ou prejuízos a terceiros; b) Por descumprimento de qualquer obrigação imposta pela Lei, após ter sido penalizado com duas (2) suspensões do exercício da atividade e/ou da circulação do veículo, em período inferior a 1 (um) ano; c) Por qualquer infração à Lei durante o período de aplicação da penalidade de suspensão do exercício da atividade ou da circulação do veículo; d) Por conveniência manifesta e notória do interesse público; e) Quando o Permissionário tiver cassado o seu registro no Cadastro de Condutores; f) Por paralização das atividades por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior. g) no caso de transferência da Permissão.

10.14 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1 - Extingue-se a permissão por: a) Advento do termo contratual; b) Encampação; c) Caducidade; d) Rescisão; e) Anulação; f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade; g) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável**

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação: a) Lei nº 8.666/93 e alterações; b) Lei nº 354/2003; c) Código de Defesa do Consumidor; d) Código Civil; e) Código Penal; f) Código Processo Civil; g) Código Processo Penal; h) Legislação trabalhista e previdenciária; e i) Demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro**

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Bandeirante – SC, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| JOSÉ CARLOS BERTI |  | NOME DO REPONSAVEL |
| PREFEITO MUNICIPAL |  | CPF: |
| PERMITENTE |  | PERMISSIONÁRIO |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian lLize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFFISIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 03/2014

À Comissão Especial de Licitação

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses.

Declaro, ainda, que não sou permissionário do serviço de táxi no Município de Bandeirante ou em outro Município, nem servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

BANDEIRANTE (SC), \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Assinatura do Licitante)

**ANEXO III**

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 03/2014

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de BANDEIRANTE, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi FULANO DE TAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Especial de Licitação de acordo com a concorrência nº 03/2014, conforme o preenchimento abaixo e, portanto, proponho-me a concorrer ao ponto de serviços.

Item 2 – Ano de fabricação do veículo: \_\_\_\_\_\_

Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança: a) Ar Condicionado ( ) Sim ( ) Não, b) Air-bag motorista ( ) Sim ( ) Não c), Air-bag duplo (motorista e passageiro) ( ) Sim ( ), Não d) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais ( ) Sim ( ) Não, e) Freios com sistema ABS ( ) Sim ( ) Não f), Porta malas com 395 litros ou mais ( ) Sim ( ) Não

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

a) 12 a 24 meses ( ) b) 25 a 60 meses ( ) c) 61 a 100 meses ( ) d) 101 a 150 meses ( )

e) 151 ou mais meses ( )

BANDEIRANTE - SC, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (assinatura da licitante) (nome completo da licitante)